



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - tributos@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Of. Nº 117/24

Tiradentes do Sul-RS, 19 de abril de 2024

Senhor Presidente, Srs. Vereadores:

Ao Cumprimentá-lo Cordialmente, em nome da Administração Municipal Tiradentense, estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais Vereadores o Projeto de Lei nº 20/2024 - que "Autoriza o Executivo Municipal a Vender o Lote Urbano da Sede do Município e dá Outras Providências."

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,

ALCEU
DIEL:493071
18000

Assinado de forma
digital por ALCEU
DIEL:49307118000
Dados: 2024.04.22
10:30:09 -03'00'

Alceu Diel
Prefeito

Câmara de Vereadores
2024.04.22
TF 22/04/2024

Exmo. Senhor.

Airton Adelar Borger

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Tiradentes do Sul – RS

Av. Tiradentes, 1090- Município de Tiradentes do Sul – RS CEP 98.680-000
Fone: 0xx55 2032-0041



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - tributos@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 19 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Executivo Municipal a Vender o Lote Urbano da Sede do Município e dá Outras Providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder na alienação de lote urbano de sua propriedade para Regularização Fundiária de interesse específico, conforme relação constante do Anexo I, diretamente ao seu detentor que preencher os requisitos desta lei.

§1º O direito a adquirir o imóvel será feito através da apresentação de documento que comprove a posse (contrato de compra e venda e/ou recibo de IPTU ainda, Declaração de Posse do Proprietário com as confrontações e concordância dos lindeiros), e documentos pessoais do proprietário (RG/CPF).

§2º Toda e qualquer habilitação será analisada pela comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria 183/2024, denominada de "Comissão de Avaliação dos Lotes Urbanos com Matrícula em nome do Município", que é composta por 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) da Secretaria de Turismo, Urbanismo e Trânsito; 02 (dois) da Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico; 01 (um) Secretaria de Coordenação e Planejamento; 01 (um) vereador.

§3º Através de editais será publicado a listagem dos habilitados com ampla divulgação, que após transcorridos 30 dias estarão aptos para aquisição do lote e escrituração pública e registro do imóvel.

§4º A Escritura Pública somente será concedida após o pagamento do valor integral ou parcelamento do débito, conforme previsto na Lei nº 945/2019, mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

§5º O adquirente do lote (possuidor) que optar pelo parcelamento, terá averbado na Escritura/Registro a cláusula das condições de pagamento.

§6º Toda e qualquer despesa, inclusive as relativas à Escritura Pública e Registro dos imóveis ficarão por conta do adquirente do lote (possuidor).

§7º Fica isento o recolhimento de ITBI, assim como as taxas de certidões emitidas pelo Município.

§8º A alienação autorizada por esta lei dispensa a realização de licitação, porquanto se faz com a finalidade de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do art. 11 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 13, art. 15, inc. XI e art. 16 da Lei Federal nº 13.465/2017 e com a alínea "f", do inc. I, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Av. Tiradentes, 1090- Município de Tiradentes do Sul – RS CEP 98.680-000
Fone: 0xx55 2032-0041



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - tributos@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

§9º O interesse público da presente alienação direta se justifica na necessidade de regularizar a posse e propriedade do imóvel, a fim de que seu detentor cumpra com as obrigações legais, como o pagamento de imposto predial e territorial urbano.

Art. 2º. O valor a ser cobrado pelo Lote, conforme definido pela comissão de Avaliação dos Lotes Urbanos com Matrícula em nome do Município, será de 27 URM por m².

Art. 3º A pessoa interessada em adquirir lote terá até o dia **30 de abril de 2025** para a comprovação da sua posse, habilitação e opção para o pagamento.

§ 1ºO adquirente de Lote que optar pelo pagamento a vista terão um desconto de 10% (Dez Por cento) sobre os valores definidos no art. 2º e relacionados no Anexo I;

§ 2ºPara o adquirente que optar pelo parcelamento, poderão parcelar em até 1+23 (entrada mais vinte e três) vezes, em parcelas mensais, conforme previsto na Lei nº 945/2019;

§ 3º Nos casos de Lotes já adquiridos do Município, inclusive os não mencionados no Anexo I, o interessado/posseiro poderá requerer apenas a transferência do Lote para fins de Escritura e Registro. Devendo, também, preencher a Declaração de posse do proprietário com as confrontações e concordância dos lindeiros e posterior valoração.

§ 4º O Pagamento deverá ser efetuado diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul.

§ 5º As parcelas inadimplentes serão corrigidas de acordo com a Legislação vigente.

Art. 4º Para transmissão do título o valor a ser atribuído às transferências de propriedade será de acordo com o art. 2º e relacionados no Anexo I, conforme avaliado pela Comissão de Análise, Ata nº 01/2024 de 15 de abril de 2024.

Art. 5º O valor Venal de cada Imóvel para fins de IPTU será conforme o valor atribuído pela Comissão avaliadora.

Art. 6º A transferência do título será somente da terra nua, por ser um loteamento consolidado já existente, sendo de responsabilidade do adquirente do lote (possuidor) a regularização das benfeitorias.

Parágrafo único. Fica condicionado à transferência do lote ao titular/adquirente conforme medida constante na matrícula do imóvel em nome do Município, ficando os

Av. Tiradentes, 1090- Município de Tiradentes do Sul – RS CEP 98.680-000
Fone: 0xx55 2032-0041



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - tributos@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

fracionamentos posteriores e regularização das benfeitorias por conta do adquirente do lote (possuidor).

Art. 7º Faz parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I-Anexo I – Relação do Lote, matrícula e valor;

II- Ata da Comissão de Avaliação;

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar ou prorrogar esta Lei por Decreto, caso necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, aos 19 dias do mês de abril de 2024

ALCEU
DIEL:4930711
8000

Assinado de forma
digital por ALCEU
DIEL:49307118000
Dados: 2024.04.22
10:29:31 -03'00'

Alceu Diel
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL**

CNPJ 94.726.320/0001-77 - tributos@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Vimos através do presente encaminhar à análise e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei, que solicita autorização para venda e transmissão da escritura ao posseiro portador de título do lote urbano da Sede do Município de Tiradentes do Sul.

Como é do conhecimento o lote urbano do Distrito da sede, foi regularizado em nome do Município, podendo ser adquirido pelo seu proprietário/posseiro.

Dessa forma, necessária a presente lei para definir e regularizar a matéria.

Assim, contamos com a compreensão de Vossas Excelências para aprovar o Projeto de Lei, em regime de urgência, nos itens acima expostos e colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, aos 19 dias do mês de abril de 2024

ALCEU
DIEL:493071
18000

Assinado de forma
digital por ALCEU
DIEL:49307118000
Dados: 2024.04.22
10:29:49 -03'00'

Alceu Diel
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - tributos@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

ANEXO I

RELAÇÃO DO LOTE, MATRÍCULA E VALOR

Item	Lote	Quadra	Matrícula	Área	Posse	Valores
01	Parte do lote urbano nº 2	26	13.511	215,65m ²		27 URM m ²



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - tributos@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

DECLARAÇÃO DE POSSE

Eu, nome _____,
nacionalidade _____, profissão _____, inscrito(a)
no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, estado
civil _____ e (SE FOR O CASO-CASADO) com nome _____,
nacionalidade _____, profissão _____, inscrita
(o) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, estado
civil _____, casados entre si, residentes e domiciliados à

declaramos para os devidos fins que sou/somos possuidor(es) do imóvel localizado à
(endereço _____ do _____ imóvel _____ em
questão) _____

_____, como se proprietários fossem, de forma mansa e pacífica, a _____
anos.

Sendo lindeiro(a) _____ (do lado direito, esquerdo ou pelos fundos)
nome _____, inscrito(a) no CPF sob
nº _____, e lindeiro(a) (do lado direito, esquerdo ou pelos
fundos) nome _____, inscrito(a) no CPF sob
nº _____, e lindeiro(a) (do lado direito, esquerdo ou pelos
fundos) nome _____, inscrito(a) no CPF sob
nº _____, cuja assinatura segue abaixo, concordando com a
presente declaração.

Firmamos a presente por ser expressão da verdade.

Tiradentes do Sul/RS, _____/_____/_____

Nome do declarante:

CPF:

Nome do declarante:

CPF:

Nome do lindeiro(a):

CPF:

Nome do lindeiro(a):

CPF:

Nome do lindeiro(a):

CPF:

Av. Tiradentes, 1090- Município de Tiradentes do Sul – RS CEP 98.680-000
Fone: 0xx55 2032-0041



ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE TRÊS PASSOS

ATA DE REUNIÃO/CAPACITAÇÃO

SETOR/UNIDADE: HCTP Adm + SICS DATA: 05.04.24
INÍCIO DA REUNIÃO: 09.00 HS FIM DA REUNIÃO: _____ HS
INSTRUTOR: _____

Assuntos tratados na reunião: Reunião mensal 5 municipais para discuti
os assuntos pertinentes ao atendimento do posto de Estação
- Discussão do referencial financeiro para ampliação do posto de trabalho
Será iniciado o processo burocrático hoje no gabinete
- Apresentado o número de Atendimento 2023/2024.

PRESENTES NA REUNIÃO

Nome	
01- <u>P. da Klein Ronder</u>	26-
02- <u>Guariz Zanella do Cruz</u>	27-
03- <u>Estidama Kuhl Orachel</u>	28-
04- <u>Ademar Ulgers PAgreuz</u>	29-
05- <u>Walter Seghetto</u>	30-
06- <u>Walter Seghetto</u>	31-
07- <u>Walter Seghetto</u>	32-
08- <u>Walter Seghetto</u>	33-
09- <u>Walter Seghetto</u>	34-
10- <u>Walter Seghetto</u>	35-
11- <u>Walter Seghetto</u>	36-
12- <u>Walter Seghetto</u>	37-
13- <u>Walter Seghetto</u>	38-
14- <u>Walter Seghetto</u>	39-
15- <u>Walter Seghetto</u>	40-
16- <u>Walter Seghetto</u>	41-
17- <u>Walter Seghetto</u>	42-
18- <u>Walter Seghetto</u>	43-
19- <u>Walter Seghetto</u>	44-
20- <u>Walter Seghetto</u>	45-
21- <u>Walter Seghetto</u>	46-
22- <u>Walter Seghetto</u>	47-
23- <u>Walter Seghetto</u>	48-
24- <u>Walter Seghetto</u>	49-
25- <u>Walter Seghetto</u>	50-